



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 082/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **DELTA ELETROMOVEIS EIRELI ME**, com fundamento no Processo nº. **248/2018** - Pregão 125/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centró nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DELTA ELETROMOVEIS EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.396.720/0001-04, com sede na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 79 - sala 102 - Bairro Santo Antônio, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-510, representada por seu sócio gerente Sr. Elwton de Oliveira, brasileiro, comerciante, portador do R.G. MG- 13.043.247, expedida pela SSP-MG, portador do CPF sob o nº 056.896.376-88, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 125/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando quantia de R\$ 13.021,00 (treze mil e vinte e um reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do Edital.
- b) Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**4.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**4.2.** A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1** - O objeto a ser entregue deverá estar em conformidade com o exigido no anexo V do edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**5.2** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**5.3** - O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação no local indicado pelo Almojarifado Central após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão desta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

**6.2** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Governo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
|--|--|
| 01.01.06.181.0302.4.005.4.4.90.52.0100 | 01.02.06.181.0302.4.006.4.4.90.52.0100 |
| 02.01.14.422.0302.4.016.4.4.90.52.0100 | 03.01.04.122.0301.4.018.4.4.90.52.0100 |
| 03.03.04.122.0301.4.022.4.4.90.52.0100 | 04.01.08.122.0401.8.002.4.4.90.52.0100 |
| 04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100 | 04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100 |
| 04.02.08.244.0403.8.011.4.4.90.52.0100 | 06.01.04.122.0301.4.090.4.4.90.52.0100 |
| 06.02.20.606.0603.4.029.4.4.90.52.0100 | 07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100 |
| 08.01.12.122.0301.4.094.4.4.90.52.0101 | 08.02.12.361.0805.4.045.4.4.90.52.0101 |
| 08.02.12.365.0802.4.037.4.4.90.52.0101 | 09.02.04.123.0301.4.051.4.4.90.52.0100 |
| 10.01.04.122.0301.4.098.4.4.90.52.0100 | 12.01.10.122.1201.8.026.4.4.90.52.0102 |
| 12.03.10.302.1203.8.043.4.4.90.52.0102 | 12.02.10.122.1201.8.029.4.4.90.52.0102 |
| 12.03.10.302.1203.8.044.4.4.90.52.0102 |  |

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1-** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 248/2018 do Pregão nº. 125/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2-** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3-** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**11.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**11.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**11.4.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 29 de Março de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**DELTA ELETROMOVEIS EIRELI ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item  | Material | Descrição do Material  | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação  |
|---|----------|--|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|-------------|-----------|
| Nr. do Processo: 248/2018      Licitação: 125/2018 - PR      Data da Homologação: 15/03/2019<br>Fornecedor: 12031 - DELTA ELETROMOVEIS EIRELI |          |  |                  |         |             |           |                |             |           |
| 4   | 30457    | AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S TIPO SPLIT         | AGRATTO          | UN      | 1,000       | 0,0000    | 1.495,0000     | 1.495,00    | Venceu    |
| 7   | 35966    | ARMARIO DE AÇO 1,90X0,90X0,40                                | AMAPÁ            | UN      | 2,000       | 0,0000    | 373,0000       | 746,00      | Venceu    |
| 8   | 3965     | ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS                                  | AMAPÁ            | UN      | 2,000       | 0,0000    | 299,0000       | 598,00      | Venceu    |
| 16  | 37321    | BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL -ESCLUSIVAPARA PESAGEM DE PESSOAS | RAMUZA           | UN      | 1,000       | 0,0000    | 1.150,0000     | 1.150,00    | Venceu    |
| 18  | 4546     | BEBEDOURO INDUSTRIAL   | FRISBEL          | UN      | 1,000       | 0,0000    | 1.220,0000     | 1.220,00    | Venceu    |
| 19  | 35107    | BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS                         | FRISBEL          | UN      | 1,000       | 0,0000    | 1.460,0000     | 1.460,00    | Venceu    |
| 29  | 36994    | FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS                                  | CONSUL           | UN      | 1,000       | 0,0000    | 2.324,0000     | 2.324,00    | Venceu    |
| 32  | 34229    | GELADEIRA FROST FREE 310 LITROS                              | ELETROLUX        | UN      | 2,000       | 0,0000    | 1.618,0000     | 3.236,00    | Venceu    |
| 46  | 33814    | VENTILADORES DE COLUNA                                       | VENTISOL         | UN      | 6,000       | 0,0000    | 132,0000       | 792,00      | Venceu    |
| Total do Fornecedor ----->  |          |  |                  |         |             |           |                |             | 13.021,00 |

Lagoa da Prata, 21 de Março de 2019.

